



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA sobre o
Projeto de Lei nº 1.476 de 2020,
que *reconhece como de relevante
interesse cultural, social e
econômico do Distrito Federal a
Cidade do Automóvel.*

AUTOR: Deputado Deputado
Delmasso e Deputado Valdelino
Barcelos

RELATOR: Deputado
Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei epigrafo, de autoria dos Deputados Delmasso e Valdelino Barcelos.

O art. 1º da proposição reconhece a Cidade do Automóvel como de "relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal".

O art. 2º remete a escolha do tipo de proteção específica aplicado à Cidade do Automóvel, entre inventário, tombamento, registro ou outro meio, aos órgãos responsáveis.

O último artigo trata da cláusula de vigência da Lei na data da sua publicação.

Na justificção, o autor afirma que o PL tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Cidade do Automóvel no desenvolvimento do Distrito Federal. De acordo com o autor, as 160 revendedoras que ocupam o local fazem da Cidade do Automóvel "o centro de maior concentraçõ de revenda de veículos da América Latina". Acrescenta que esse conjunto de empresas tem a nobre missão de promover o desenvolvimento e fortalecimento econômico do Distrito Federal.

A Proposição, lida em 6 de outubro de 2020, foi despachada pela Secretaria Legislativa para análise de mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, para análise de mérito e admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, bem como para análise de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 69, I, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da matéria em pauta, que reconhece a Cidade do Automóvel como de relevante interesse cultural, econômico e social.

A proteção dos bens é um tema especialmente importante para o Distrito Federal, tanto em função das próprias características de criação, como por reunir bens e manifestações culturais de diferentes partes do país. O patrimônio cultural é organizado em patrimônio cultural material, composto pelos bens tangíveis, e patrimônio cultural imaterial, formado pelos bens intangíveis.

Embora a possibilidade de declaração ou reconhecimento de determinados bens culturais, materiais ou imateriais, como parte do patrimônio cultural do Distrito Federal seja feita por meio de atos administrativos a serem emitidos pelo Poder Executivo, o PL em comento apenas trata do reconhecimento da Cidade do Automóvel como de "relevante interesse cultural, social e econômico" para o Distrito Federal e faculta aos órgãos responsáveis a escolha do tipo de instrumento para a proteção.

Portanto, a proposição é meritória, pois reconhece a importância social, econômica e cultural do DF da Cidade do Automóvel.

Assim, votamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.476, de 2020, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO REGINALDO VERAS
Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 16:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0284486** Código CRC: **F0407BEF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00036833/2020-32

0284486v2